DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries. . .	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 8:693 — Regula os vencimentos dos aspirantes alunos das Escolas Militar e Naval e Auxiliar de Marinha.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:491 — Torna extensivas as melhorias de vencimentos concedidas pelo decreto n.º 8:647 ao pessoal operário em serviço na Escola Naval e Escola Auxiliar de Marinha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Govêrno da Polónia aderido, em nome da cidade livre de Dantzig, ao Acôrdo celebrado em Madrid em 14 de Abril de 1891, relativo à repressão das falsas indicações de proveniência nas mercadorias, revisto em Washington, bem como ao Acôrdo celebrado em Madrid em 14 de Abril de 1891, relativo ao registo internacional das marcas de fábrica ou de comércio, revisto em Bruxelas e em Washington.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 8:492 — Manda criar um sêlo comemorativo do *raid* Lisboa-Rio de Janeiro, da taxa de 1$50, da côr ardósia, além dos que já foram criados pela portaria n.º 1:678, de 17 de Janeiro de 1923.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 8:693

Tendo-se reconhecido que da aplicação das leis n.º 1:355 e n.º 1:356, do decreto n.º 8:396 e mais legislação referente aos vencimentos dos aspirantes da Escola Militar e da Escola Naval e Escola Auxiliar de Marinha resultou uma injusta desigualdade de remuneração para militares da mesma graduação e alunos das mesmas escolas, onde só é compreensível como diferenciação o maior mérito scientífico, aplicação ao estudo, e a distinção pedagógica dos alunos dos diferentes anos de curso das referidas escolas;

Considerando como inadmissível uma lei de melhorias que desequipara os alunos e lhes arbitra vencimentos tam diferentes que por vezes atingem o dôbro de uns em relação aos outros;

Considerando que tal critério nem é justo, nem moral, nem disciplinador e inconveniente em escolas que têm por fim preparar os futuros oficiais do exército e da armada, desenvolvendo-lhes desde o início da sua carreira os sentimentos mais elevados de justiça, de nobreza e de elevação de carácter, que incontestàvelmente constituem uma das mais sólidas virtudes da prestimosa classe militar;

Considerando que da substituïção por um só diploma das dispersas disposições que regulam os vencimentos dos aspirantes alunos das Escolas Militar e Naval e Auxiliar de Marinha, e da fixação em harmonia com os princípios acima indicados provirá maior clareza e simplificação:

Hei por bem, usando da competência que me confere o artigo 43.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos dos aspirantes alunos da Escola Militar são os mesmos para todos, seja qual fôr a sua graduação militar no acto da admissão à matrícula no primeiro ano, e serão regulados pela seguinte tabela:

Vencimento fixo diário

No primeiro ano	$30
No segundo ano	$50
No terceiro ano.	$60
No quarto ano	$70

Melhoria mensal

Para os alunos de todos os anos 160$00

§ 1.º Além dêstes vencimentos em dinheiro, os alunos terão alimentação em género sem desconto algum.

§ 2.º Aos alunos casados ser-lhes há abonada a alimentação em dinheiro nas mesmas condições em que aos outros é abonada em géneros.

§ 3.º Nas férias gerais (entre os exames e a abertura da Escola), será abonada mais a quantia de 70$ mensais aos alunos que não arrancharem.

Art. 2.º Os vencimentos dos aspirantes alunos da Escola Naval e Escola Auxiliar de Marinha são os mesmos para todos, seja qual fôr a sua graduação militar no acto da admissão à matrícula no primeiro ano e serão regulados pela seguinte tabela:

Vencimento fixo diário

No primeiro ano	$30
No segundo ano	$50
No terceiro ano.	$60

Melhoria mensal

Para os alunos de todos os anos 230$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Misnistros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 6 de Março de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva* — *António de Abranches*

Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Superior das Escolas de Marinha

Portaria n.º 3:491

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, tornar extensivas as melhorias de vencimentos, concedidas pelo decreto n.º 8:647, de 17 de Fevereiro de 1923, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 33, 1.ª série, da mesma data, ao pessoal operário em serviço na Escola Naval e Escola Auxiliar de Marinha, equiparado pela portaria n.º 1:826, de 5 de Junho de 1919, ao pessoal do Arsenal de Marinha.

Paços do Govêrno da República, 6 de Março de 1923.— O Ministro da Marinha, *Vítor Hugo de Azevedo Coutinho.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça, o Govêrno da Polónia aderiu, em nome da cidade livre de Dantzig, ao Acôrdo celebrado em Madrid, em 14 de Abril de 1891, relativo à repressão das falsas indicações de proveniência nas mercadorias, revisto em Washington, bem como ao Acôrdo celebrado em Madrid, em 14 de Abril de 1891, relativo ao registo internacional das marcas de fábrica ou de comércio, revisto em Bruxelas e em Washington.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 3 de Março de 1923.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.ª Divisão

Portaria n.º 3:492

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja criado um sêlo comemorativo do *raid* Lisboa–Rio de Janeiro, da taxa de 1$50, da côr ardósia, além dos que foram criados pela portaria n.º 1:678, de 17 de Janeiro do ano corrente.

Para execução do estabelecido na referida portaria todas as autoridades a quem cabe o fazer requisições directamente à Casa da Moeda e Valores Selados devem enviar essas requisições a tempo de darem entrada naquela casa até o dia 15 do corrente. Os referidos selos devem dar ali entrada até a mesma data a fim de poderem ser distribuídos nos termos regulamentares, e a tempo de poderem ser aplicados nos dias 30 e 31 de Março e 1 de Abril.

O levantamento dos selos na Alfândega será feito em presença de um delegado da Administração Geral dos Correios e Telégrafos e outro da Casa da Moeda, seguindo directamente da Alfândega para a Casa da Moeda.

Paços do Govêrno da República, 6 de Março de 1923.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA